



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Farroupilha
Curso Superior de Engenharia de Controle e Automação

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DO IFRS CAMPUS FARROUPILHA

I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia de Controle e Automação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Câmpus Farroupilha (IFRS, Câmpus Farroupilha).

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, acompanhamento, avaliação e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Engenharia de Controle e Automação.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) contribuir para consolidação do perfil do egresso do curso;
- b) propor atualizações e conduzir os trabalhos de reestruturação do projeto pedagógico do curso, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- c) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pelo Colegiado;
- d) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares para aprovação no Colegiado de Curso;
- e) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- f) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- g) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

III – DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 5º. O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte composição:

- a) o coordenador do curso, como seu presidente;
- b) quatro membros titulares do corpo docente, atuantes no curso.

Art.6º. Os membros descritos no artigo 5º, item b, serão eleitos pelos docentes do curso para um mandato de 4 (quatro) anos em eleição bianual para renovação de 50% (cinquenta por cento) destes.

§1º. Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no inciso II, deverá realizar-se novas eleições para composição das vagas restantes até que se complete o número mínimo de membros titulares;

§ 2º. Caso não haja candidatos, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes;

§3º. Em caso de desligamento de um ou mais membro(s) eleito(s), será realizada eleição extraordinária para completar o mandato em questão;

§4º. Perderão o mandato os membros que tiverem ao longo do seu exercício três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas sem justificativa.

IV – DA TITULAÇÃO, FORMAÇÃO ACADÊMICA E REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º. O NDE deverá ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós- graduação *stricto sensu*.

Art. 8º. Os membros devem possuir regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

V – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito apenas ao voto de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo para o colegiado do curso;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) coordenar a integração com os demais setores da instituição.

VI – DAS REUNIÕES

Art. 10º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente segundo o calendário de reuniões estabelecido no começo de cada período letivo ou extraordinariamente por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 11º. As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo único: o quorum mínimo para realização das reuniões será de 60% (sessenta por cento).

Art. 12º. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 13º. Alterações neste regimento poderão ser propostas pelo NDE, devendo-se observar o seguinte:

- I. Inserção em reunião com esta pauta específica;
- II. Aprovação por no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Ao presidente e aos membros titulares do NDE terão garantida a alocação de no mínimo

uma hora semanal nos seus planos de trabalho.

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 16º. Este regimento será revisado periodicamente conforme necessidade apresentada pelos membros do núcleo.

Art. 17º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Campus do Campus Farroupilha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.